



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE CASA SILVA FREIRE E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2024/08420
PROPOSTA: 2125-2024 (SigCon)
INTERESSADO: CASA DE CULTURA SILVA FREIRE
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)
PERÍODO: 20/12/2024 a 26/12/2024
VALOR: R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** a ser firmado com a **CASA DE CULTURA SILVA FREIRE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (SECEL-MT)** que tem como objetivo realizar o projeto “Manutenção das ações do Ponto de Cultura e Casa Silva Freire”.

A partir de 2016 entrou em vigor na íntegra a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e As organizações da sociedade civil, em mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil; e, altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.”

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014, traz regramento para que sejam realizados os termos de parceria com as OSCs – Organizações da Sociedade Civil.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

“Art. 24. “Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Poder Público Estado de Mato Grosso seja proposta de sua iniciativa ou oriunda das OSCs, precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, quais sejam:

• **Recursos provenientes de emendas parlamentares.**

“Art.29.Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)

• **Dispensa de chamamento público.**

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

• **Inexigibilidade do chamamento público.**

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- I- *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
- II- *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (grifo nosso)*

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público, esta deverá ser devidamente justificada conforme estabelecido pelo artigo 32 da Lei nº 13.019/2014: *“Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

O Estado de Mato Grosso regulamenta suas parcerias através da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 que *“Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”.*

Desta forma, a referida *instrução normativa* explica que as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas como OSC - Organização da Sociedade Civil, serão realizadas nas seguintes modalidades de parceria:

“Art.3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Art.4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Art.5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.” (grifo nosso).

A Casa de Cultura Silva Freire apresentou proposta de fomento (SIGCON sob nº 2125-2024 (SigCon) para a realização em parceria do projeto **“Manutenção das ações do Ponto de Cultura e Casa Silva Freire”**; referida entidade, além de oferecer uma estrutura adequada para a execução organizada deste importante pedido de apoio financeiro e projeto, detém *expertise* comprovada relacionada a cultura e a literatura, o que a capacita ao cumprimento dos rigorosos padrões de qualidade da parceria. O projeto proposto visa fortalecer o papel da Casa Silva Freire como Ponto de Cultural, acessível e engajado com a comunidade local ao valorizar a história e a identidade da literatura cuiabana. Por meio de ações integradas, o projeto busca não apenas preservar o patrimônio cultural, mas também criar novas oportunidades de aprendizado, inclusão e conexão com a riqueza literária e histórica do Vale do Rio Cuiabá, em parceria com a SECEL- MT.

Além disso, a proposta da CASA SILVA FREIRE, contempla duas linhas de atuação: *Gestão do Acervo e Programa Educativo de Cultura* que preserva os documentos e divulga a obra literária de Silva Freire. Desde 2008, por meio do *Circuito Cultural Setembro Freire*, celebra o dia *20 de Setembro - Dia do Poeta Mato-Grossense*, data instituída pela Lei Estadual nº 8.906, de 18 de Junho de 2008 em homenagem ao nascimento deste poeta que visa estimular o conhecimento da literatura mato-grossense. Contribui também para a memória do Movimento Literário do Intensivismo, reconhecido pela Lei Estadual nº 9.244, de 18 de novembro de 2009, uma vez que constam em seu acervo documentos deste movimento de vanguarda mato-grossense do qual o poeta Silva Freire foi um de seus fundadores. A justificativa para a proposição do projeto de Manutenção do Ponto de Cultura Casa Silva Freira e o pedido de apoio financeiro fundamentam-se nas seguintes ações desenvolvidas e mantidas pela entidade:

I - Preservação e difusão da obra literária do poeta Benedito Sant’Ana da Silva Freire e do Movimento Literário Intensivismo;

II- O Ponto de Cultura Casa Silva Freire abriga um Centro de Documentação (CPDOCSF), que salvaguarda os documentos produzidos e acumulados ao longo da vida do poeta Silva Freire e sua obra Literária;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III - Direitos autorais de exclusividade da instituição;*
- IV - Gestão do Acervo e Programa Educativo e Cultural que preserva os documentos e divulga a obra literária de Silva Freire;*
- V – A Instituição é responsável pelo “Circuito Cultural Setembro Freire”, que celebra o dia 20 de Setembro – Dia do Poeta Mato-Grossense, que visa estimular o conhecimento da literatura mato-grossense;*
- VI – Contribuição para salvaguarda da memória do Movimento Literário do Intensivismo, uma vez que constam em seu acervo documentos deste movimento de vanguarda mato-grossense do qual o poeta Silva Freire foi um de seus fundadores;*
- VII – Contribuição para a defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, material e imaterial, por meio da elaboração e execução de projetos de educação patrimonial que valorizem o processo cultural e histórico da Região do Vale do Rio Cuiabá;*
- VIII- Colaboração para a ocupação criativa do Centro Histórico da cidade de Cuiabá, com fomento da literatura, leitura, e, economia criativa, que busca incentivar e ampliar a formação cultural de crianças, jovens e adultos;*
- IX – A associação detém natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado como Ponto de Cultura e Ponto de Memória.*

É apresentada no *Termo de Referência* (fl. 461) trazida aos autos pela Casa Silva Freire, como objetivos específicos da proposta e *práxis* cultural as seguintes ações: **“Gestão do acervo do poeta Silva Freire:** Realizar a manutenção diária do acervo da Casa Silva Freire, compreendendo as ações de: a) controle e melhoria do ambiente arquivístico; b) tratamento, higienização, catalogação e digitalização contínua dos documentos, jornais, fotos, objetos e livros da biblioteca pessoal do poeta; c) contratação de pessoal para gestão dos documentos do acervo e atendimento aos pesquisadores, jornalistas, estudantes e pessoas interessadas; **Programa educativo e cultural:** Realizar o programa educativo e cultural por meio de: a) exposição permanente no espaço da sede do Ponto de Cultura Casa Silva Freire, retratando a biografia do poeta com apresentação de objetos pessoais, documentos, fotografias, vídeos, livros, revistas, jornais, bem como releituras de seus poemas criadas em diferentes linguagens por artistas e escritores que produzem em Mato Grosso. b) 12 visitas guiadas à exposição e ao acervo e 24 oficinas de formação para crianças, jovens e adultos. As visitas guiadas serão realizadas por 01 mediador e as oficinas serão ministradas por 02 oficineiros que receberão grupo até 10 pessoas através de agendamento prévio; c) Programa ‘Conversas ao pé do cajueiro’:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

realização de 12 (doze) programas no canal do YouTube da Casa Silva Freire com uma hora de duração, onde artistas e convidados debaterão variados temas, como por exemplo o modernidade/modernismo, Intensivismo, arte, literatura, memória cultural e patrimônio histórico material e imaterial, visando refletir sobre as transformações urbanas experimentadas pelo estado de Mato Grosso e pensar o espaço urbano na contemporaneidade.” (fl. 461 – grifo nosso).

Nesse sentido a Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, expressa:

“ São objetivos do Plano Estadual de Cultura:

VI **preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;**”
(grifo nosso)

Vale destacar que o projeto apresenta-se como crítica cultural ao processo de modernização de Cuiabá sob o avanço da fronteira capitalista, o que na obra de Silva Freire, sugere a análise do que denominou “*luta pela cuiabania*”, compreendida como uma forma de lutar contra a extinção da cultura local. Consoante explicitado no projeto, a obra do poeta corre o risco de esquecimento devido ao pouco conhecimento e a dificuldade de acesso do público. Além disso, os materiais originais de Silva Freire podem vir a se deteriorar com o tempo; motivos pelos quais, um dos objetivos do projeto é preservar e difundir esse acervo, ao garantir sua proteção e acesso ao público.

Nesse viés, a proposta valoriza o Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, quais sejam: **o direito, acesso e democratização de todos à arte e à cultura** (artigo 1, inciso IV e artigo 2º, XII da Lei nº 10.363/2016), bem como, **os objetivos de ampliação e fortalecimento dos programas que promovam os setores e segmentos culturais** (artigo 2º, incisos X da Lei nº 10.363/2016).

A parceria e o plano de trabalho propostos estão em consonância com os interesses da Administração, e, os critérios que valorizam a igualdade, a diversidade e a representatividade da OSC, com preservação da sustentabilidade, inovação e criatividade. Ressalte-se, que a referida entidade detém capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

De mais a mais, o projeto e o seu plano de trabalho estão em plena consonância com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e no que se





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

relaciona ao cumprimento dos programas específicos para os setores culturais, principalmente no que se refere a cultura e a literatura (item 1.5.4). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse contexto, ganham relevância projetos que privilegiam critérios de sustentabilidade, inovação e criatividade, como os da Casa Silva Freire.

E ainda, vale ressaltar, que alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, as ações da SECEL devem ser pautadas na **transversalidade da política cultural**, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, e que destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura (Lei nº 10.362/2016), o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

Muito salutar, enfatizar o projeto desenvolvido com crianças, que se destaca por pensar a relação das crianças com o patrimônio material e imaterial de Cuiabá, e que foi o tema central do projeto "Educação Patrimonial com crianças", voltado para a formação agentes culturais. Em formato de oficinas, o projeto é promovido pela Casa Silva Freire (fl. 21 - artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014).

Demonstrada legalmente as responsabilidades do Estado de Mato Grosso, neste ato, corporificado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, cumpre ainda lembrar que a modalidade de parceria a ser firmada é estimulada pela mesma legislação em quadro, segue-se:

Art. 5º É responsabilidade do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial matogrossense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. (MATO GROSSO, 2016) (grifo nosso)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 7º A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. (MATO GROSSO, 2016).

Finalmente, a Casa Silva Freire detém experiência prática, técnica e competência para oferecer uma modalidade de projeto, na qual detém habilidade específica. A inexigibilidade de chamamento público, *in casu*, resta caracterizado pela impossibilidade de competição. Isso significa que, nessa situação ou modalidade, apenas a entidade é capaz de executar o objeto da parceria de maneira adequada e eficaz, e, as metas só podem ser atingidas pela referida entidade, o que não torna possível a competição.

Nesse contexto é pública e notória a **Singularidade da Entidade Proponente**.

Por esses motivos, demonstra-se a incontestável eficiência da entidade em gerir projetos complexos com responsabilidade e excelência, que na sua justificativa de proposição estão assegurados.

Ante ao exposto, a presente justificativa de inexigibilidade encontra amparo nas razões anteriormente explicitadas, por estarem evidenciados o interesse público e a finalidade pública no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Casa Silva Freire, outrossim coexiste, o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto no que diz respeito às funções e propostas exigidas para os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024

DAVID MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECELDIC202417196